

lei n= 583



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Atak

FUNÇÃOÁRIO

DATA 19/11/52

PROJETO DE LEI Nº 231/52

ASSUNTO: Considera de utilidade pública
a unia Estadual dos estudantes

VEREADOR

Fernando Sobrinho

LEI

Nº

583

DE

12/12/52

DIOM

Nº

116

DE

15/12/52

ARQUIVO



Lei: 005831952

Projeto: 02311952

Autor: FERNANDO GOMES

Assunto: UTILIDADE PUBLICA





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 583, de 12 de Dezembro de 1952.

Considerada de utilidade pública a União Intermunicipal dos Estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a União Intermunicipal dos Estudantes, com sede e foro jurídicos nesta capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE
Dezembro DE 1952.

ass) Paulo Cabral de Sauro
PREFEITO MUNICIPAL

João Jacques F. Lopes
S. M. C. P. J.

PROJETO DE LEI Nº 231 /52.



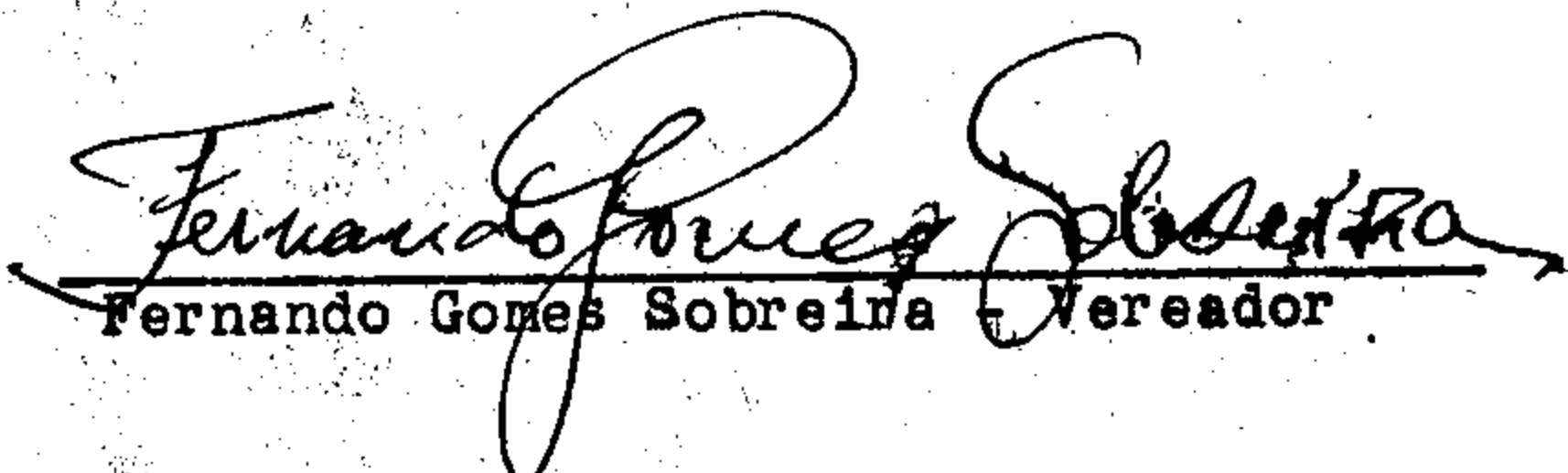
Considera de utilidade pública
a União Estadual dos Estudantes.

Art. 1º - Reconhece a Municipalidade, de utilidade pública, a União Estadual dos Estudantes, que congrega a mocidade universitária do Ceará, sociedade civil, com sede e fóro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A justificativa será feita oralmente pelo autor)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro de 1952.


Fernando Gomes Sobreira - Vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 231/52.



Considera de utilidade pública a União/Estadual dos Estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a União Estadual dos Estudantes, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 4 de Dezembro de 1952.

Enoch Santado Leite

- Presidente

Aleuças Araújo

- Relator

Sebastião Gonçalves

João Carlos

Aprovada
17/12/52
[Signature]